



PREFEITURA A MUNICIPAL DE CAMBARÁ

– ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ 75.442.756/0001-90

Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000
Cambará -PR

PROJETO DE LEI Nº 46/2021

SÚMULA: Altera as ações no Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal Nº 1.823 de 14/07/2020 que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado ao Anexo de Metas Anuais – Despesa, da Lei Municipal Nº 1.823 de 14/07/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, as ações abaixo indicadas:

Macroobjetivo: MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA DA SAUDE		
Programa: 0007 – SECRETARIA DA SAUDE, MANUTENCAO NAS AREAS LABORATORIAL, HOSPITALAR, AT BASICA E MEDIA E ALTA COMPLEX.		
Objetivo: MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA DA SAUDE		
Órgão: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função: 10– Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Código	Ação	Produto
2.012	ATENCAO BASICA DA SAUDE	Pacientes Atendidos
Ano	Valor	
2021	534.000,00	
Unidade de Medida	Pessoas	

Macroobjetivo: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
Programa: 0003 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO, E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONIAS DOS DEPARTAMENTOS, RH, LICITACAO E COMPRAS, TECNOLOGIA, DEFESA CIVIL, ALMOXARIFADO .		
Objetivo: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
Órgão: 03– SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO		
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
Função: 04– Administração		



PREFEITURA A MUNICIPAL DE CAMBARÁ

– ESTADO DO PARANÁ –

CNPJ 75.442.756/0001-90

Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000
Cambará -PR

Subfunção: 122 – Administração Geral		
Código	Ação	Produto
2.070	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Apoio Administrativo
Ano	Valor	
2021	45.000,00	
Unidade de Medida	Outras unidades e Medidas	

Macroobjetivo: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS		
Programa: 0010 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, SERVICOS URBANOS		
Objetivo: MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS		
Órgão: 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		
Unidade: 004 – DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS		
Função: 15 – Transporte Urbanismo		
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos		
Código	Ação	Produto
2.350	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	Outros produtos
Ano	Valor	
2021	14.000,00	
Unidade de Medida	Outras Unidades e Medidas	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará-Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2021.

José Salim Haggi Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA A MUNICIPAL DE CAMBARÁ
– ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ 75.442.756/0001-90
Av. Brasil , 1.229 – Fone (043) 3532-8800 – CEP 86390-000
Cambará -PR

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores que o Projeto de Lei trata de autorização legislativa para abertura de Crédito objetivando suprir a previsão de dotações orçamentárias para o ano de 2021 devido a grande demanda de despesas decorrentes da pandemia em diversas dotações despesas de aquisição de medicamentos e despesas hospitalares. Os referidos projetos de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de tendência de excesso de arrecadação decorrente das Fonte de Recursos .

A operação de abertura de crédito adicional estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será Precedida de exposição justificativa. 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ... II- os provenientes de excesso de arrecadação 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do Exercício. O art, 43- confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria. Ficamos na expectativa de uma apreciação breve, pois se tratam de estimativas de despesas para o ano de 2021, baseados nas dotações já utilizadas, para assegurar uma normalidade nos serviços mencionados.

Certo de contar com a colaboração de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, 28 de Maio de 2021

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal